



## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2026**

**Ementa:** Regulamenta os procedimentos de comunicação formal e de obtenção de ciência inequívoca dos membros da Equipe de Apoio e dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, no âmbito dos processos de licitação e contratação direta regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando assegurar a correta segregação de funções e a rastreabilidade dos atos procedimentais.

**CONSIDERANDO** o dever constitucional da Administração Pública de reger-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e a observância do Princípio da Isonomia, que exige a realização de licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses de contratação direta devidamente fundamentadas;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabeleceu novo marco regulatório para a Administração Pública em matéria de compras, obras e serviços, impondo a necessidade de ampla revisitação dos procedimentos internos deste Conselho para a plena absorção e aplicação de suas diretrizes;

**CONSIDERANDO** a exigência de que os agentes públicos encarregados do planejamento, da instrução e da condução dos processos de contratação atuem com diligência e em estrita observância aos novos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação de funções, a proporcionalidade e a razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** a relevância da fase preparatória e da adequada designação dos Agentes de Contratação, de Pregoeiros e de suas respectivas Equipes de Apoio, conforme disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade de que estes agentes públicos detenham conhecimento pleno e formal de suas atribuições e dos cronogramas definidos para a realização dos certames e demais atos processuais;

**CONSIDERANDO** que a segregação de funções impõe que cada agente atue dentro dos limites de sua competência e responsabilidade, o que torna imperativa a comunicação formal e rastreável entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, garantindo que o não comparecimento ou a omissão de um membro não possa ser atribuída à falta de conhecimento da convocação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização de todos os atos da Administração Pública, especialmente aqueles que definem prazos e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na condução dos procedimentos licitatórios, assegurando a



formação proativa e a gestão eficiente do Processo de Contratação, conforme exigido pelo artigo 18 da Nova Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 2175/2025 define os servidores responsáveis por atuar como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros das Equipes de Apoio no âmbito deste Conselho Regional;

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022,

**DECIDE:**

## **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCOPO E DEFINIÇÕES**

**Artigo 1º.** Esta Ordem de Serviço tem por objetivo estabelecer as normas de comunicação e formalização da ciência dos membros da Equipe de Apoio designados para auxiliar os Agentes de Contratação e Pregoeiros nos processos de contratação pública sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 2º.** Para os fins desta Ordem de Serviço, aplicam-se as seguintes definições, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

**Parágrafo Primeiro.** Entende-se por Agente de Contratação a pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do CRF-RJ, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e dar impulso ao procedimento licitatório, devendo possuir qualificações específicas definidas em regulamento e ser auxiliado pela Equipe de Apoio.

**Parágrafo Segundo.** Entende-se por Pregoeiro o agente de contratação especificamente designado para a condução do rito do Pregão, modalidade ordinária de licitação para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia classificados como comuns.

**Parágrafo Terceiro.** Entende-se por Equipe de Apoio o conjunto de servidores ou empregados públicos, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do CRF-RJ, designados para auxiliar o Agente de Contratação ou o Pregoeiro nas sessões públicas e nas fases operacionais do certame, devendo, em conjunto, garantir a segregação de funções e a especialização técnica necessária ao adequado andamento do processo.

**Parágrafo Quarto.** Por Ciência Inequívoca compreende-se a comprovação formal e irrefutável de que o membro da Equipe de Apoio obteve conhecimento pleno e oportuno da data, hora, local e objeto da sessão pública de licitação ou do ato processual para o qual sua presença ou atuação é requerida, mediante registro fidedigno nos autos do processo de contratação.



## SEÇÃO II - DA ATUAÇÃO DOS AGENTES E DA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO FORMAL

**Artigo 3º.** O Agente de Contratação ou o Pregoeiro possui a responsabilidade primária pela condução do processo, o que inclui a adequada gestão do cronograma e a comunicação eficiente com a Equipe de Apoio.

**Parágrafo Primeiro.** A comunicação acerca das datas agendadas para as sessões públicas deverá ser realizada imediatamente após a definição do cronograma.

**Parágrafo Segundo.** A comunicação deverá conter, obrigatoriamente:

- I – número e ano do processo;
- II – modalidade;
- III – objeto;
- IV – referência da designação;
- V – data e horário;
- VI – meio eletrônico oficial.

**Artigo 4º.** A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 dias úteis.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, o prazo mínimo será de 24 horas.

## SEÇÃO III - DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA

**Artigo 5º.** Os integrantes deverão obter ciência inequívoca da convocação.

**Artigo 6º.** A ciência será comprovada por:

- I – e-mail institucional;
- II – confirmação de leitura;
- III – termo assinado.

**Artigo 7º.** O Agente de Contratação deverá inserir o comprovante nos autos.

**Parágrafo Primeiro.** A ausência poderá caracterizar falha processual.

**Parágrafo Segundo.** A Equipe deverá responder prontamente.

**Artigo 8º.** A ciência delimita a responsabilidade funcional.

## SEÇÃO IV - DAS ADEQUAÇÕES NORMATIVAS

**Artigo 9º.** Os atos deverão ocorrer por meio eletrônico institucional.

**Parágrafo Único.** As áreas competentes deverão garantir os meios necessários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



## **SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10.** Esta Ordem complementa o Regulamento Interno.

**Artigo 11.** Revogam-se disposições em contrário.

**Artigo 12.** Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
Presidente – CRF-RJ